PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 19/2019

ESTABELECE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES EM DIAS DE CALOR ACIMA DE 30º C

Art. 1º Ficam o Chefe do Poder Executivo; de Autarquias; Fundações ou Empresas Públicas; Secretários Municipais e equivalentes, autorizados a adotar escalas de trabalho alternativas em dias de calor com temperaturas e/ou sensação térmica previstas acima de 30º C, exclusivamente para trabalhadores que, para cumprimento de suas obrigações, se exponham ao sol ou ao calor intenso por este potencializado.

§1º O disposto no caput se aplica aos servidores públicos não comissionados, lotados nas mais diversas secretarias, estatutários ou celetistas, bem como aos trabalhadores de empresas concessionárias, permissionárias ou mesmo terceirizadas.

§2º A autorização do caput compreende a compensação de eventuais perdas financeiras das empresas com horas extras ou outros encargos de ordem trabalhista, desde que devidamente comprovados por documentos idôneos.

§3º As escalas alternativas de trabalho de que trata o caput, serão preferencialmente estabelecidas após as 17:00 horas.

§4º O previsto no caput não alcança os serviços em regime de plantão e as emergências, e refere-se ao campo subjetivo do gestor, que deve atuar à luz do princípio da razoabilidade e sopesar os valores da eficiência com os da dignidade, devendo os atos que fixem os horários alternativos se revestirem de formalidade, publicidade e celeridade, podendo durar até 10 (dez) dias com prorrogações por igual período.

Art. 2º Em dias de calor intenso, não sendo possível alteração de escala, é obrigatório o fornecimento de protetor solar e água em volume suficiente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Inúmeras foram as manifestações de cidadãos de Itajaí solidarizando-se aos trabalhadores, especialmente àqueles da limpeza urbana, jardinagem e afins, que, para cumprirem suas obrigações laborais, se expuseram ao calor intenso da semana de 28 de janeiro até 01 de fevereiro deste ano de 2019, onde os termômetros chegaram a registrar temperaturas de 41º e sensações térmicas ainda maiores.

Sabe que, contratados direta ou indiretamente, há um universo de pessoas que atuam nas ruas, praças e outros lugares abertos para dar conta de manter a cidade aprazível e regular do ponto de vista do abastecimento de água, da rede de esgoto, do fluir do trânsito, etc., etc. É cediço, também, que não é possível interromper tais serviços, ainda que por alguns dias, sob pena do caos. A adoção de horários alternativos, no entanto, em diversos destes casos não altera a boa prestação dos serviços públicos e se traduz em um ato humanitário e até de saúde pública, ao evitar consequências evidentes de desidratação, por exemplo.

De qualquer forma, o projeto de lei procurou deixar a cargo do gestor a análise da necessidade versus possibilidade, anotando que não há problema se houver alguma elevação de custo, que certamente será muito pequena diante da grandeza de se dar dignidade a estes trabalhadores que durante todo o ano são os responsáveis pela manutenção da cidade no seu sentido mais amplo, de bom funcionamento e estética.

Por esta razão, pede a celeridade na análise desta matéria, bem como contribuições via emendas que possam melhorá-lo, além é claro, do voto favorável das senhoras e senhores edis.

SALA DAS SESSÕES, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2019

NÍKOLAS REIS MORAES DOS SANTOS
VEREADOR - PSB